



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 139/2020 CONTRATO Nº. 30/2020

### TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA LICITAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **LICITAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, sediada à Rua Diamantina, nº 259, Sala 208, Bairro Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 26.596.876/0001-36, representada por **Elaine Andrade Silva Vieira**, CPF: 006.280.586-08, CI: M-6.881.184, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 08/2020, Processo Licitação nº. 139/2020 de 05 de novembro de 2020, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 08/2020, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 139/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de 18 (dezoito) aparelhos novos de Condicionadores de ar modelo Split, para serem instalados em diversos setores desta Casa legislativa, conforme condições constantes neste Contrato.

##### 2.1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Das características mínimas e obrigatórias dos equipamentos:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO
01	18	un.	<b>Condicionador de Ar</b> Alimentação (Volts): 220V/BIFÁSICO Deverá ser de no mínimo 18.000 BTUs Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes): até 10,0 amperes Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) Controle da direção do ar (Para cima e p/baixo) Ciclo: FRIO Gás Refrigerante: R410-A Garantia Mínima: 1 ano concedido pela Fabricante Cor da evaporadora: BRANCO Timer: SIM Regula velocidade de ventilação: SIM Sleep: SIM Desumidificação: SIM Baixo nível de ruído: SIM Controle Remoto: SIM Classificação Energética: A ou B



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



### 2.2 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

- a) Os equipamentos somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas no item 2.1.1 deste Edital. Deverão ser novos, não reconicionados. Não serão aceitos equipamentos divergentes quanto à marca, ao modelo ou à especificação informados na proposta de preços;
- b) Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.

### 2.3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.3.1 – O prazo para o recebimento dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento;
- 2.3.2 – O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente;
- 2.3.3 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- 2.3.4 – O(s) Fornecedor (es) se responsabilizarão pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;
- 2.3.5 – O(s) Fornecedor (es) deverão substituir, no prazo estabelecido na comunicação, o equipamento entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;
- 2.3.6 – Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almojarifado e Patrimônio;

### 2.4 – LOCAL DE ENTREGA

- 2.4.1 – Os equipamentos constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almojarifado e Patrimônio;
- 2.4.2 – O prazo máximo para entrega dos equipamentos objetos deste Contrato é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;
- 2.4.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste TR;
- 3.1.3 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Fornecimento;
- 3.1.4 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
- 3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega nos termos do item 6.3 deste Contrato;
- 3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a Contratante, os equipamentos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Contrato;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



3.1.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

### 3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

3.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

3.2.5 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e componentes;

3.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.2 – O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4 – A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;

4.5 – A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Gilberto Gonçalves da Silva, do órgão de Serviços Gerais e como suplente o servidor Nelson Francisco Vaz, do órgão de Serviços Gerais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;

5.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

5.1.3 – O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.

5.1.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

#### 6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato do dia 20 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

#### 6.2 – De Garantia

6.2.1 – O prazo e condições de garantia serão de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir do recebimento formal dos mesmos pelo setor demandante, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 6.3 – De execução do serviço e condições de entrega

6.3.1 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos;

6.3.2 – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente;

6.3.3 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

6.3.4 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;

6.3.5 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os mobiliários entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

### CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 – Os equipamentos deste Contrato deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano concedido pela Fabricante, contados a partir do recebimento formal dos mesmos pelo setor demandante, sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 38.499,84 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	un.	<b>Condicionador de Ar</b> Alimentação (Volts): 220V/BIFÁSICO Deverá ser de no mínimo 18.000 BTUs Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes): até 10,0 amperes Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) Controle da direção do ar (Para cima e p/baixo) Ciclo: FRIO Gás Refrigerante: R410-A Garantia Mínima: 1 ano concedido pela Fabricante Cor da evaporadora: BRANCO Timer: SIM Regula velocidade de ventilação: SIM Sleep: SIM Desumidificação: SIM Baixo nível de ruído: SIM Controle Remoto: SIM Classificação Energética: A ou B	AGRATTO HW 18K 220 ECO R410	2.138,88	38.499,84

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052180000 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

10.1.1 - em moeda corrente;

10.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE**

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



Ipatinga, 20 de novembro de 2020.

**Jadson Heleno Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

**Elaine Andrade Silva Vieira**  
Representante da empresa Licitar Comércio e Serviços Ltda

CLAUDIA ALVES  
RIBEIRO:996915  
82600

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
ALVES  
RIBEIRO:99691582600  
Dados: 2020.11.20  
10:56:53 -03'00'

Testemunha

ROMULO DO  
SOCORRO  
SANTOS:833677806  
34

Assinado de forma digital  
por ROMULO DO SOCORRO  
SANTOS:83367780634  
Dados: 2020.11.20 12:37:38  
-03'00'

Testemunha

MAURICIO  
PEDROSA  
PEREIRA:0484  
6119688

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
PEDROSA  
PEREIRA:04846119688  
Dados: 2020.11.19  
18:26:15 -03'00'

Assessoria Técnica

ROBERTO DE  
FARIA  
COSTA:403281  
12615

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE FARIA  
COSTA:40328112615  
Dados: 2020.11.20  
10:13:03 -03'00'

Controle Interno